

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1799 DE 30 DE JUNHO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL REAJUSTAR O VENCIMENTO
BASE DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO
OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento base dos profissionais efetivos do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Tauá, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas, conforme tabela constante no Anexo Único parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os vencimentos básicos referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º – O referido reajuste será extensivo aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério estabilizado na forma prevista no art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Fica incorporada ao vencimento base que trata o artigo primeiro desta lei, a gratificação de estímulo ao exercício das horas-atividades no percentual de 20% do vencimento básico do docente, a que se refere o art. 82, da Lei nº. 1558, de 27.05.2011.

Parágrafo único – Revogam-se os artigos 82, 83, 84, 85, 86 e 87, da Lei nº. 1558/2008.

Art. 5º - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos financeiros a 1º de junho de 2011.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 30 de junho de 2011.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1799 DE 30 DE JUNHO DE 2011

CARGO	CLASSE	REF.	Vencimento Base			
			20 horas	40 horas		
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	1	595,34	1.190,68		
		2	613,20	1.226,40		
		3	621,91	1.243,82		
		4	630,74	1.261,48		
		5	639,70	1.279,39		
		6	650,28	1.300,56		
		7	669,79	1.339,58		
		8	689,88	1.379,77		
		9	710,58	1.421,16		
		10	731,90	1.463,80		
		11	753,86	1.507,71		
		12	776,47	1.552,94		
		13	799,77	1.599,53		
		14	823,76	1.647,52		
		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	II	6	650,28	1.300,56
				7	669,79	1.339,58
8	689,88			1.379,77		
9	710,58			1.421,16		
10	731,90			1.463,80		
11	753,86			1.507,71		
12	776,47			1.552,94		
13	799,77			1.599,53		
14	823,76			1.647,52		
15	848,47			1.696,94		
PROFESSOR AUXILIAR	-	-	297,68	595,36		